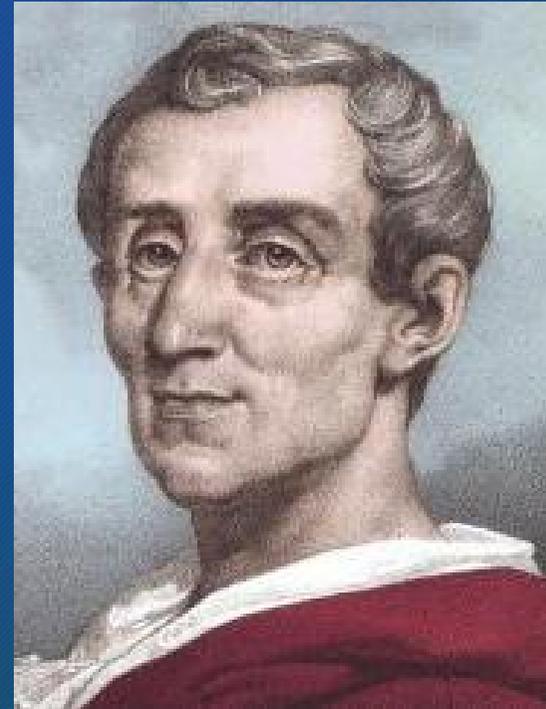


# Conduatas eleitorais vedadas

Frederico Wildson da Silva Dantas

*“(...) trata-se de uma experiência eterna que todo homem que possui poder é levado a dele abusar; ele vai até onde encontra limites. Quem diria! Até a virtude precisa de limites.”*



**Barão de  
Montesquieu**

# 1. Introdução

- Teoria do abuso de direito e abuso de poder político
- Proibição de condutas: proibidade, igualdade entre candidatos e lisura do pleito eleitoral
- Condutas eleitorais vedadas como atos de improbidade administrativa

## 2. Caracterização das condutas vedadas

- Aspecto subjetivo: agente público
- Tipificação das condutas vedadas
  - publicidade institucional e propaganda eleitoral
  - bens, materiais ou serviços públicos
  - pessoal (recursos humanos)
  - recursos orçamentários e financeiros

### 3. Agente público para fins eleitorais

Reputa-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional

(Lei 9.504/97, artigo 73, § 1º)

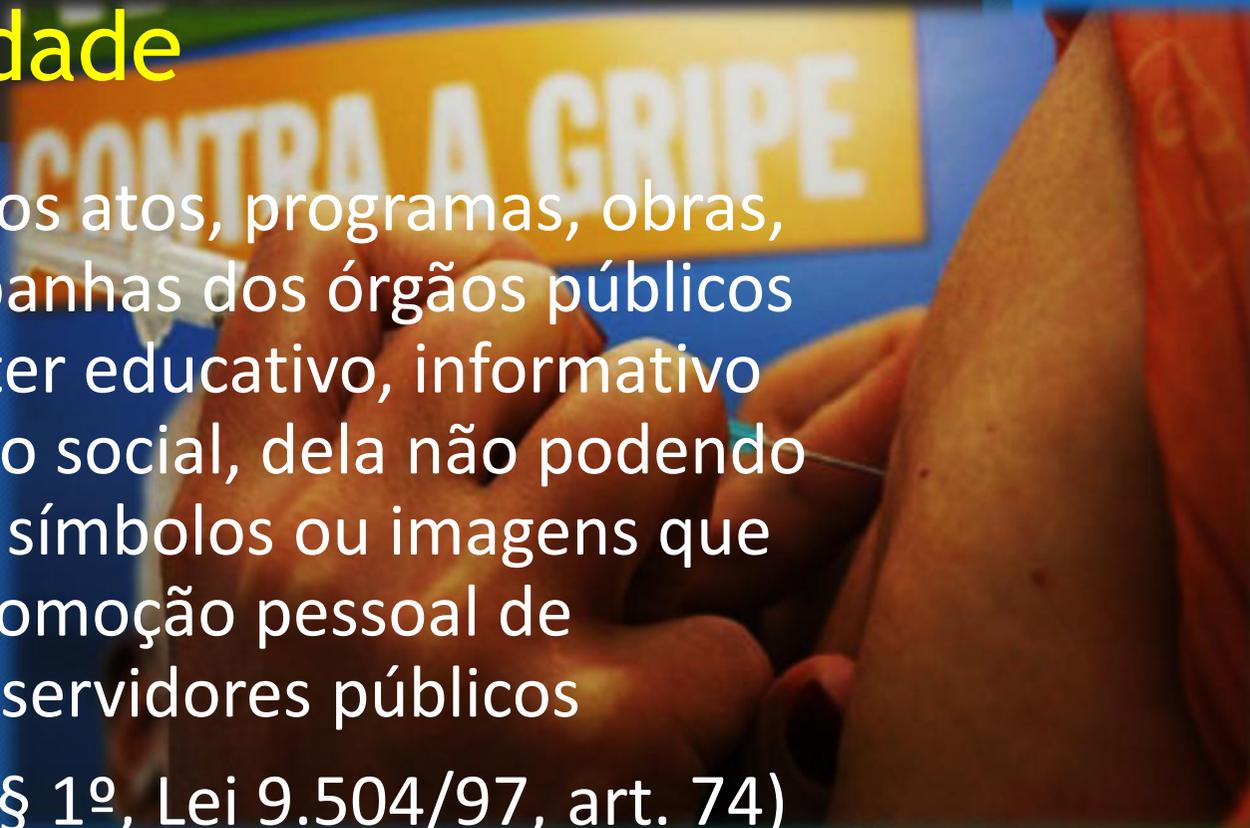
## 4. Publicidade e princípio da impessoalidade

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos

(CF/88, art. 37, § 1º, Lei 9.504/97, art. 74)

Duração: Permanente

Não há exceções



## 4.1 Publicidade institucional

É proibido autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta nos três meses que antecedem o pleito

(Lei 9.504/97, art. 73, VI, “b”)

Duração: Nos três meses que antecedem o pleito até sua realização

## Exceções:

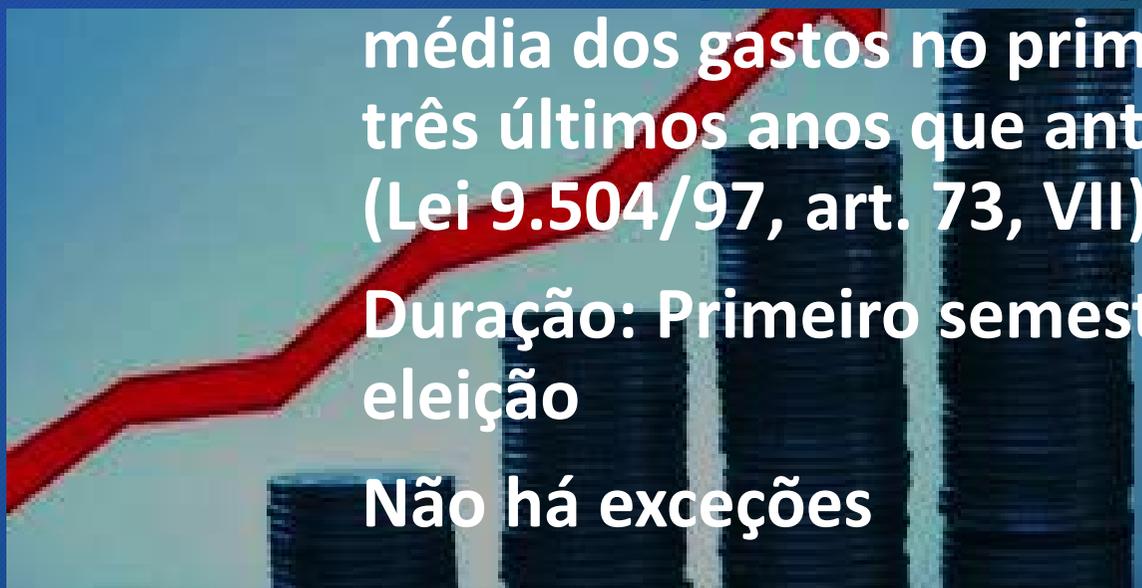
- a) propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado
- b) caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral

## 4.2 Gastos com publicidade

É proibido realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (Lei 9.504/97, art. 73, VII)

Duração: Primeiro semestre do ano de eleição

Não há exceções



## 4.3 Inauguração de obra pública

É proibido a qualquer candidato comparecer, nos três meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas (Lei 9.504/97, art. 77)



## 4.4 Shows artísticos

Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos

(Lei 9.504/97, art. 75)

Não há exceções



## 4.5 Pronunciamento em cadeia de rádio e televisão

É proibido fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo (Lei 9.504/97, art. 73, VI, “c”)

Duração: Nos três meses que antecedem o pleito até sua realização

Exceção: Tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo, a critério da Justiça Eleitoral

## Restrição à circunscrição eleitoral

As vedações da propaganda institucional e pronunciamentos públicos aplicam-se apenas aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição

(Lei 9.504/97, art. 73, § 3º)

## 4.6 Propaganda eleitoral em sítios oficiais

É vedada a veiculação, ainda que gratuitamente, de propaganda eleitoral na internet, em sítios oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Lei 9.504/97, art. 57-C, § 1º, II)

Duração: Permanente

Multa de R\$ 5 mil a R\$ 30 mil



## 4.7 Utilização de nomes e siglas de órgãos públicos

Constitui crime o uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista

(Lei 9.504/97, art. 40)

Pena: 6 meses a 1 ano de detenção e multa de R\$ 10.641,00 a R\$ 21.282,00



## 5. Bens públicos, materiais ou serviços públicos

É proibido ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios (Lei 9.504/97, art. 73, I)

Duração: Permanente

Exceção: Ressalvada a realização de convenção partidária

## 5.1 Transporte oficial

A vedação não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, de suas residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público, exigido o ressarcimento das despesas (Lei 9.504/97, art. 73, § 2º c/c art. 76)



# Ressarcimento

- Responsabilidade do partido político ou coligação a que esteja vinculado
- Terá por base o tipo de transporte usado e a respectiva tarifa de mercado cobrada no trecho correspondente
- Avião presidencial corresponderá ao aluguel de uma aeronave de propulsão a jato do tipo táxi aéreo
- Prazo: 10 dias úteis da realização do pleito, em primeiro ou segundo turno
- A falta do ressarcimento no prazo implica a comunicação do fato ao Ministério Público Eleitoral, pelo órgão de controle interno
- Aplicação de multa correspondente ao dobro das despesas, duplicada a cada reiteração de conduta

## 5.2 Eventos em repartições públicas

É vedada a realização de eventos (reuniões) de natureza eleitoral em repartições públicas, exceto convenção partidária e uso em campanha pelo candidato à reeleição (principal ou vice) de residências oficiais para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público (Lei 9.504/97, art. 73, § 2º)

## 5.3 Uso abusivo de bens públicos

É proibido usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram

(Lei 9.507/97, art. 73, II)

Duração: Permanente

Não há exceções

## 5.4 Uso promocional de bens e serviços de caráter social

É proibido fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público

(Lei 9.504/97, art. 73, IV)

Duração: Permanente

Não há exceções



## 6. Pessoal (recursos humanos)

É proibido ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal

(Lei 9.504/97, art. 73, III)

Duração: Permanente

Exceção: Servidor ou empregado licenciado

O AGENTE PÚBLICO  
SÓ PODE FAZER  
**CAMPANHA**



FORA DO  
**HORÁRIO  
DE TRABALHO**



## 6.1 Admissão, demissão etc.

É proibido nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito

(Lei 9.504/97, art. 73, V)

Duração: Nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos

## Exceções:

- a) Nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança
- b) Nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República
- c) Nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo
- d) Nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo
- e) Transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários

## 6.2 Concessão de aumento



É proibido fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição

Duração: Nos 180 dias antes das eleições até a posse dos eleitos

Não há exceções

## 7. Recursos orçamentários e financeiros

É proibido realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito

(Lei 9.507/97, art. 73, I, “a)

Duração: Nos três meses que antecedem o pleito

## 7.1 Transferência voluntária: exceções

- a) Recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado
- b) Recursos destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública

## 7.2 Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios

É vedada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública

(Lei 9.504/97, art. 73, §§ 10º e 11)

Duração: Nos três meses que antecedem o pleito até sua a posse dos eleitos



## 7.3 Distribuição de benefícios: exceções

- a) Calamidade pública e estado de emergência
- b) Programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento da execução financeira e administrativa
- c) Os programas não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida

## 8. Consequências da prática de conduta vedada

- Partidos, coligações e candidatos beneficiados:
  - Suspensão imediata da conduta vedada.
  - Aplicação de multa no valor de cinco a cem mil UFIR (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00).
- Candidato agente público ou não:
  - Cassação do registro ou do diploma

- Candidato agente público:
  - Responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa
  - Responsabilidade por prática de crime de abuso de autoridade
  - Aplicação de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes